

Decreto Estadual nº 36.775/2011 – estabelece procedimentos a serem adotados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual para a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa. (Alterado pelo Decreto Estadual nº 50.061/2021)

Manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (alterações realizadas pelo Decreto nº 50.061/2021).

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI)/Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem, por meio deste boletim, esclarecer sobre as alterações no Decreto Estadual nº 36.775/2011, que estabelece procedimentos a serem adotados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual para a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, realizadas pelo Decreto Estadual nº 50.061/2021.

A atualização do artigo primeiro do Decreto Estadual nº 36.775/2011 determina que o titular do Órgão/Entidade do Poder Executivo Estadual, além de manter atualizadas as provas da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, bem como atender a todas as exigências previstas no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, do Governo Federal, **deve estar inscrito no Cadastro**

Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil – CNPJ.

A regularidade jurídica compreende a prova da atualização permanente da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, da Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço do Órgão/Entidade, bem como da autoridade legal responsável.

Para a regularidade fiscal, os Órgãos/Entidades, devem manter atualizados de forma permanente os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Certidão Negativa de Débito, emitida pela Receita Federal do Brasil, relativa ao Cadastro Específico do Instituto Nacional

do Seguro Social – CEI/INSS para obras de construção civil, se for o caso;

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

d) Certidão Negativa de Débito, emitida pela Fazenda Estadual; e

e) Certidão Negativa de Débito, emitida pela Fazenda Municipal.

Os Órgãos/Entidades possuirão a **regularidade econômico-financeira** quando **inexistir pendências ou restrições no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e nas prestações de contas de transferências voluntárias de recursos anteriormente recebidos.**

No caso de pendências ou restrições relativas as prestações de contas de transferências voluntárias, especialmente se não houver a apresentação da prestação de contas, final ou parcial, ou se não tiver sido aprovada pelo concedente em razão de qualquer fato de que resulte dano ao erário, cabe à autoridade competente instaurar Tomada de Contas Especial, na forma da Lei nº 12.600/2004 e da Resolução TC nº 36/2018, bem como

tomar todas as medidas cabíveis para a responsabilização administrativa, civil e penal, se for o caso.

Visando **garantir a regularidade administrativa** e a atuação preventiva, a SCGE, pode editar Portaria estabelecendo procedimentos básicos de controle interno a serem implantados no âmbito dos Órgãos/Entidades. Além disso, todos os setores devem atuar de forma articulada e coordenada no planejamento, na execução e no controle das ações e atividades que possam influir direta ou indiretamente na manutenção das regularidades.

Compete ao titular do Órgão/Entidade, ou a quem for delegada mediante Portaria tal competência, a **responsabilidade pela manutenção da atualização da regularidade** jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, conforme previsão do artigo 6º do Decreto.

O responsável por manter o Órgão/Entidade em situação regular deve verificar e acompanhar, sistematicamente, a validade dos documentos e a existência de pendências ou restrições no CAUC, nos cadastros municipais, bem como **tomar todas as providências cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias úteis**, visando às atualizações e regularizações que se



fizerem necessárias (§1º do artigo 6º).

No caso de haver inclusão do Órgão/Entidade na condição de inadimplente com o Governo Federal, o responsável pela manutenção das regularidades deverá **indicar formalmente à SCGE as medidas administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias**, atualizando-a sobre o andamento das ações estabelecidas e seus respectivos prazos.

O responsável pela Assessoria Técnica de Apoio à Procuradoria-Geral do Estado deverá manter relação atualizada de todos os processos administrativos e judiciais que possam influir na regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa do respectivo Órgão/Entidade, além do estágio atual e o valor estimado de cada ação.

Compete à SCGE, o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas previstas no Decreto, com o objetivo de assegurar seu efetivo cumprimento, bem como a verificação diária dos registros no CAUC.

Os Órgãos/Entidades devem **criar um e-mail institucional padronizado, tal**

como regularidade@siglaUG.pe.gov.br, que deverá ser comunicado à Controladoria, logo após a sua criação **para o recebimento de alertas preventivos** enviados, periodicamente, pela SCGE.

Os alertas comunicam a proximidade de vencimento da prova de regularidade fiscal (CND), pendências com a Caixa Econômica Federal que impedem a renovação da CRF-FGTS, inadimplência com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dentre outras informações que se fizerem necessárias à manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa.

Quando a SCGE identificar inscrição no CAUC, notificará o responsável pela pendência ou restrição para que seja efetuada a regularização no prazo de até (10) dez dias úteis. Caso as pendências ou restrições não sejam sanadas no prazo previsto, o Órgão/Entidade poderá sofrer eventual suspensão na liberação de cota financeira até a sua regularização.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.